POR SER ESTE PREGÃO UMA MODALIDADE DE LICITAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES A DE LEILÃO, EM QUE O CALOR DA COMPETIÇÃO PODE LEVAR A FORTES EMOÇÕES E EM CONSEQUÊNCIA, A REDUÇÃO INDISCRIMINADA NOS LANCES OFERTADOS, É PRUDENTE QUE O LICITANTE TENHA, PREVIAMENTE, EM MENTE, TODOS OS CUSTOS E LUCROS QUE POSSAM CONSTITUIR O LANCE MÍNIMO REAL A QUE SE PODERÁ ALCANÇAR, POIS NÃO SERÃO ACEITOS DESISTÊNCIAS POSTERIORES DEVIDO A IMPRUDÊNCIA OCORRIDA, FICANDO A LICITANTE, NESTAS CONDIÇÕES, SUJEITAS ÀS PENAS LEGAIS E EDITALÍCIAS, BEM ASSIM IMPEDIDAS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2026 - EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União-SC, através do Prefeito Sr. Juliano Hassan, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da Secretaria Municipal de Administração e Esporte o **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.714 de 27 de março de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas, sendo os trabalhos conduzidos pela Agente de Contratação Emilena Parabocz designada pela Portaria nº 001/2026, de 15 de janeiro de 2026, (equipe 01).

1.2 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 25 de novembro de 2026, com início às 13:00 horas horário de Brasília – DF.
1.3 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do portal, até às 12:59 horas do dia 25 de novembro de 2026**.**
1.4 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação é a prestação serviço de provimento de acesso à internet banda larga, via fibra óptica, com instalação, ativação, manutenção preventiva e corretiva inclusas, com as demais características detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação do serviço de acesso à internet banda larga se faz necessária para assegurar o funcionamento adequado e eficiente das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff. A conexão à rede mundial de computadores é ferramenta essencial para a realização das atividades pedagógicas e administrativas, possibilitando o acesso a plataformas educacionais, sistemas de gestão escolar, bibliotecas virtuais, recursos multimídia e comunicação institucional.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
3.4 - Poderão participar do presente pregão eletrônico:
3.4.1 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
3.4.2 – Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão;
3.4.3 – Proponentes que atendam às exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;
3.4.4 – Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Porto União ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

3.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
3.5.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
3.5.2 - Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;
3.5.3 - Estrangeiras que não funcionem no país;
3.5.4 - Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina;
3.5.5 - Pessoas elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;
3.5.6 - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

OBSERVAÇÃO: *As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 1.3 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.*

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (assinalando as declarações) sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
4.2.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
4.2.2. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
4.2.3. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.2.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
4.2.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
4.2.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4.2.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
4.2.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo determinado em Ata.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência.
5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal **(emitida no exercício);**

e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO 1: Os documentos descritos no item 6.1 “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

OBSERVAÇÃO 2: os documentos acima relacionados deverão vir acompanhados de documento de identificação de seus administradores/sócios.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

f) Certidão Simplificada da Junta Comercial **(emitida no exercício).**

OBSERVAÇÃO 3: no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

OBSERVAÇÃO 4: Serão aceitas "Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas".

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).

6.4. DECLARAÇÃO

6.4.1. DECLARAÇÃO (PREFERENCIALMENTE EMITIDA CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO V DO EDITAL)

6.4.2. FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR (ANEXO VI). (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é documento obrigatório para formalização do contrato**).**

OBSERVAÇÃO 5: A declaração deverá ser emitida e assinada com data posterior ao lançamento do edital.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis pertinentes com o objeto desta licitação;

b) Declaração formal e expressa, firmada pela proponente, contendo as seguintes informações:

- afirmando que possui disponibilidade dos equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços;
- afirmando que possui conhecimento do local onde será realizado o serviço.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.6.2. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

6.7. Serão verificados ainda pela Agente de Contratação e equipe de apoio consulta o seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br

6.8. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será inabilitada a empresa que estiver:

I) Declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;
II) Suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Porto União/SC.

6.9. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.10. As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, enviadas pelo Agente de Contratações ou ainda pela sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.
8.3. A comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá *exclusivamente* mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
9.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.
9.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.
9.5. Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.
9.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
a) Preço unitário do item, em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do Anexo I deste Edital;
b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
f) Proposta de preço cadastrada com valor acima do **VALOR MÁXIMO** será **ACEITA** para participação dos lances, porém ao encerrar a fase de lance itens que estiverem com **VALOR ACIMA DO MÁXIMO ADMITIDO EM EDITAL** serão abertos para negociação, caso o valor permaneça acima do **VALOR MÁXIMO** admitido o ITEM será **CANCELADO**;
g) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.8 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9.9 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
9.10.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
9.10.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.10.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (hum centavo de real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
9.10.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
9.10.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.
10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o Agente de Contratações, quando possível à sua atuação no certame.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratações, deverão ser encaminhados no prazo fixado por este fixado.
12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 6 deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratações juntamente com a equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3 e 4.11 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.
14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
14.3. Quanto ao recurso apresentado serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 Executar o objeto desta licitação, conforme previsto em Edital, com as características constantes no Termo de Referência.
17.2 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do contrato e emissão da Ordem de Serviço.
18.1.1. A entrega, execução e instalação do serviço de acesso à internet deverão ser realizadas nas dependências do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BERÇÁRIO MARIA LUIZA WALDRAFF - RUA PRESIDENTE KENNEDY, N.º 23, BAIRRO SANTA ROSA, PORTO UNIÃO/SC, o horário de funcionamento da unidade, mediante agendamento prévio com a coordenação responsável.
18.1.2. É de responsabilidade da contratada realizar a instalação completa da infraestrutura necessária, incluindo cabeamento, modem, roteador e demais equipamentos compatíveis com a velocidade contratada, garantindo o pleno funcionamento do serviço.
18.1.3. Qualquer deslocamento técnico ou atividade relacionada à manutenção deverá ocorrer no mesmo local, conforme demanda da unidade, sem ônus adicional para a Administração Pública.
18.1.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme cronograma acordado, para assegurar o bom funcionamento da conexão.
18.1.5. Em caso de falhas ou interrupções, o fornecedor deverá executar a manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, garantindo a rápida normalização do serviço.
18.1.6. O fornecedor deve disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, durante o horário comercial, para atendimento ágil e eficaz.
18.1.7. É obrigatório que a infraestrutura utilizada seja compatível com normas técnicas vigentes e assegure a segurança da rede, incluindo proteção contra invasões e ataques cibernéticos.
18.1.8. Todas as ações, manutenções e atendimentos deverão ser documentados e relatados ao contratante para fins de acompanhamento e controle.
18.2. Todos os equipamentos fornecidos (modem, roteador, cabeamento etc.) deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima de 12 (doze) meses.
18.3. A contratada deverá garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, assumindo a responsabilidade por eventuais falhas técnicas, interrupções ou oscilações, prestando suporte técnico imediato.
18.4. O fornecedor compromete-se a manter sigilo sobre as informações e dados trafegados na rede, garantindo a privacidade do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff.

18.5. É responsabilidade da contratada fornecer, às suas expensas, aos empregados e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando cabíveis, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com a legislação vigente e as normas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por sua adequada utilização e substituição sempre que necessário.
18.6. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 14.133/2021, se houver interesse entre as partes.
18.7. Para este processo ficam designados como Fiscal do Contrato:
Secretaria Municipal de Educação
Fiscal: Sianara Cheili Saade, CPF 029.***.***-80, no cargo de Agente Administrativo, e-mail: sianara@smepu.com.br.
Fiscal Substituto: Adriana Fátima de Almeida Scalet, CPF 905.***.***-04, no cargo de Nutricionista, e-mail: adriana@smepu.com.br.
18.8. Para este processo, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias. a contar da entrega do objeto e de seu aceite, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).
c) Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
d) Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

19.2. As despesas do presente processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 17 – Fundo Municipal de Educação - CNPJ 11.257.464/0001-02
Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação
Atividade 2010 – Manutenção Secretaria da Educação
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas
Cód. 08

Complemento 33903947 – Serviços de Comunicação em Geral

19.3. O instrumento de contrato poderá sofrer reajuste após o período de 12 meses, a contar de sua emissão. O valor contratual será reajustado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período, ou outro índice oficial, no caso de extinção do INPC.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br
21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.
22.2. A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.
23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
23.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.
23.5. Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.
23.6. O Município de Porto União reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
23.7. É total responsabilidade da proponente o acompanhamento do processo no portal de compras públicas, bem como manter frequente acesso ao e mail informado no sistema/documentos tendo em vista possíveis contatos do município.
23.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24 - DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I) Anexo "I" – TERMO DE REFERÊNCIA;
II) Anexo "II" – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
III) Anexo "III" – MINUTA DO CONTRATO;
IV) Anexo "IV" – DECLARAÇÕES;
V) Anexo "V" – DADOS ATUALIZADOS DO FORNECEDOR;
VI) Anexo "VI" – RELAÇÃO DOS LOTES.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.**

Porto União, 06 de novembro de 2026.

Juliano Hassan
Prefeito do Município de Porto União

STHEFAN ANDREY WILLENS:05003647964

Assinado de forma digital por STHEFAN ANDREY WILLENS:05003647964
Dados: 2026.11.06 13:57:40 -03'00'

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Educação

1. DEFINIÇÃODO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de serviço de provimento de acesso à internet banda larga, via fibra óptica, com instalação, ativação, manutenção preventiva e corretiva inclusas, visando atender às necessidades do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, garantindo a conectividade necessária para o pleno desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, técnicas e administrativas.

O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET - FIBRA ÓPTICA 500 MBPS + 1 ROTEADOR EM COMODATO. SEM TAXA DE INSTALAÇÃO - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BERÇÁRIO MARIA LUIZA WALDRAFF - RUA PRESIDENTE KENNEDY, N.º 23, BAIRRO SANTA ROSA, PORTO UNIÃO/SC.	MÊS	12	R$ 149,90	R$ 1.798,80
				TOTAL	**R$ 1.798,80**

1.1. Justificativa da Contratação e a necessidade dos Itens/Serviços.

A contratação do serviço de acesso à internet banda larga se faz necessária para assegurar o funcionamento adequado e eficiente das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff. A conexão à rede mundial de computadores é ferramenta essencial para a realização das atividades pedagógicas e administrativas, possibilitando o acesso a plataformas educacionais, sistemas de gestão escolar, bibliotecas virtuais, recursos multimídia e comunicação institucional.

1.2. Nome completo de quem fez os orçamentos.

Marcelo Amaro – CPF 023.***.***-54. Responsável por compras.

1.3. Nome completo do Fiscal de contrato e do substituto, para acompanhamento.

- Fiscal do contrato Secretaria Municipal de Educação: Sianara Cheili Saade - CPF 029.***.***-80 - Agente Administrativo. – sianara@smepu.com.br
- Fiscal Substituto: Adriana Fatima de Almeida Scalet - CPF 905.***.***-04 - Nutricionista – adriana@smepu.com.brgov.br

1.4. Prazo para a execução.

O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no edital.

A prestação do serviço de acesso à internet deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e com qualidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e interesse público devidamente demonstrado.

Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá garantir a manutenção, estabilidade e suporte técnico do serviço, de forma a evitar interrupções que possam comprometer as atividades do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff.

1.5. Local para entrega/execução/instalação.

A entrega, execução e instalação do serviço de acesso à internet deverão ser realizadas nas dependências do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BERÇÁRIO MARIA LUIZA WALDRAFF - RUA PRESIDENTE KENNEDY, N.º 23, BAIRRO SANTA ROSA, PORTO UNIÃO/SC, o horário de funcionamento da unidade, mediante agendamento prévio com a coordenação responsável.

É de responsabilidade da contratada realizar a instalação completa da infraestrutura necessária, incluindo cabeamento, modem, roteador e demais equipamentos compatíveis com a velocidade contratada, garantindo o pleno funcionamento do serviço.

Qualquer deslocamento técnico ou atividade relacionada à manutenção deverá ocorrer no mesmo local, conforme demanda da unidade, sem ônus adicional para a Administração Pública.

1.6. Condições de entrega/execução/instalação; alguma garantia.

A entrega e execução do serviço deverão obedecer rigorosamente aos prazos estabelecidos e ocorrer de forma organizada, sem prejuízo às atividades já existentes no local. A contratada deverá garantir que toda a infraestrutura instalada seja de qualidade e compatível com as especificações do serviço contratado.

Todos os equipamentos fornecidos (modem, roteador, cabeamento etc.) deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima de 12 (doze) meses. A contratada deverá garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, assumindo a responsabilidade por eventuais falhas técnicas, interrupções ou oscilações, prestando suporte técnico imediato, conforme acordado contratualmente.

1.7. Prazo de vigência/execução do contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

Durante a vigência, os serviços deverão ser prestados de forma contínua e satisfatória, conforme os níveis mínimos de qualidade exigidos neste Termo de Referência. A contratada estará sujeita às sanções previstas em caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas.

1.8. Demais exigências

a) O serviço contratado deverá garantir estabilidade e velocidade mínima conforme especificado no termo de referência, atendendo às demandas do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff sem interrupções significativas.
b) O fornecedor deverá realizar a instalação e ativação do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.
c) A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme cronograma acordado, para assegurar o bom funcionamento da conexão.
d) Em caso de falhas ou interrupções, o fornecedor deverá executar a manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, garantindo a rápida normalização do serviço.
e) O fornecedor deve disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, durante o horário comercial, para atendimento ágil e eficaz.
f) É obrigatório que a infraestrutura utilizada seja compatível com normas técnicas vigentes e assegure a segurança da rede, incluindo proteção contra invasões e ataques cibernéticos.
g) Todas as ações, manutenções e atendimentos deverão ser documentados e relatados ao contratante para fins de acompanhamento e controle.
h) O fornecedor compromete-se a manter sigilo sobre as informações e dados trafegados na rede, garantindo a privacidade do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de prover acesso à internet de alta qualidade e confiabilidade ao Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff.

O acesso à internet constitui recurso indispensável na contemporaneidade, sendo utilizado para a comunicação entre a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, o acesso a plataformas digitais de

aprendizagem, a realização de pesquisas, a utilização de sistemas de gestão escolar e a participação em programas de formação continuada de professores e demais servidores.

Além disso, a conectividade é essencial para o cumprimento de obrigações legais e administrativas, como o envio de dados ao Censo Escolar, atualização de informações em portais governamentais e acesso a sistemas oficiais, incluindo aqueles de registro e acompanhamento de frequência e desempenho escolar.

A fundamentação legal da presente contratação ampara-se na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu art. 6º, inciso LV, e art. 11, inciso II, a obrigatoriedade de planejamento e especificação adequada do objeto a ser contratado, observando-se o princípio da eficiência na administração pública.

Dessa forma, a contratação proposta visa atender a um serviço de natureza contínua, essencial para o funcionamento ininterrupto das atividades escolares, garantindo qualidade, estabilidade e segurança na transmissão de dados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução objeto desta contratação compreende o fornecimento completo do serviço de acesso à internet banda larga por meio de tecnologia de fibra óptica, incluindo todas as etapas necessárias para sua plena operacionalização e manutenção, de modo a atender às necessidades do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff.

O serviço inclui:

- **Instalação:** Realização da infraestrutura física necessária para a conexão via fibra óptica, abrangendo a passagem de cabos, instalação de equipamentos de rede e configuração inicial, garantindo que a conexão esteja disponível e operando dentro dos parâmetros técnicos exigidos.
- **Ativação:** Configuração e liberação do serviço de internet para uso imediato, com a garantia de velocidade mínima contratada e estabilidade na conexão.
- **Manutenção preventiva:** Ações periódicas para inspeção, ajustes e atualizações que visem a conservação e a otimização do serviço, prevenindo falhas e garantindo a continuidade da operação.
- **Manutenção corretiva:** Atendimento rápido e eficiente para resolução de eventuais falhas ou interrupções do serviço, com suporte técnico especializado, visando minimizar o tempo de indisponibilidade.
- **Suporte técnico:** Disponibilidade de atendimento remoto e presencial durante o horário comercial para suporte, esclarecimento de dúvidas, solução de problemas e orientações técnicas.
- **Garantia de qualidade:** Monitoramento constante dos níveis de desempenho, incluindo velocidade, estabilidade e segurança da conexão, assegurando o cumprimento dos parâmetros acordados no contrato.
- **Segurança:** Implementação de medidas técnicas para proteção contra ameaças virtuais, garantindo a integridade e confidencialidade dos dados trafegados pela rede.

Esta solução visa assegurar uma conexão robusta, estável e segura, que suporte as atividades educacionais e administrativas do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, promovendo a inclusão digital e a eficiência no atendimento às demandas específicas da instituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução adequada do serviço de provimento de acesso à internet via fibra óptica, o fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Instalar e configurar todos os equipamentos necessários para o funcionamento do serviço, incluindo modem, roteador ou outros dispositivos indicados.
- Executar manutenção preventiva periódica, conforme cronograma acordado com o contratante, para assegurar a qualidade contínua do serviço.
- Realizar atendimento corretivo em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação de falhas ou interrupções.
- Garantir a segurança da rede contra ameaças externas, incluindo firewall, proteção contra ataques cibernéticos e monitoramento constante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço contratado seguirá as seguintes diretrizes para garantir a qualidade, eficiência e continuidade do provimento de acesso à internet via fibra óptica ao Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff:

- O fornecedor deverá realizar o planejamento detalhado das etapas de instalação, contemplando levantamento técnico do local, definição da infraestrutura necessária e cronograma de execução.
- A instalação da fibra óptica e dos equipamentos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- O fornecedor deverá garantir que a instalação seja realizada de forma organizada, minimizando impactos ao ambiente do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, comprovando a regular e satisfatória prestação dos serviços no período correspondente.

O pagamento será realizado por meio de empenho, devidamente emitido em nome da empresa contratada.

Somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas eletronicamente, com identificação clara do objeto contratado, período de referência e valor correspondente ao item adjudicado, em conformidade com os termos pactuados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor ou prestador de serviço será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica**,** conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, com adjudicação pelo critério de MENOR PREÇO por ITEM.

Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, que comprovem possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, além de atenderem aos requisitos legais, fiscais e trabalhistas exigidos no edital.

Foram realizados orçamentos com empresas especializadas no ramo de provimento de acesso à internet banda larga via fibra óptica, buscando garantir a melhor relação custo-benefício para o atendimento ao Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff. Além disso, foram consultadas bases oficiais como o FAROL TCE/SC, para assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado público, garantindo transparência, economicidade e legalidade no processo de contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor resultante das cotações conforme documentos em anexo, tem-se o menor valor total de **R$ 1.798,80** (mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), sendo este o critério adotado para compra.

A referência utilizada para definição do valor da presente contratação baseou-se em orçamentos obtidos junto a empresas especializadas neste tipo de serviço.

Adicionalmente, foram consultadas as plataformas FAROL do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a fim de assegurar maior respaldo técnico e transparência ao processo de estimativa.

Optou-se pela utilização da média como critério para definição do valor estimado da contratação, considerando que tal método é menos suscetível a distorções causadas por valores discrepantes — sejam eles excessivamente altos ou baixos — que porventura possam ter sido apresentados nos orçamentos analisados. Dessa forma, busca-se garantir maior equilíbrio, razoabilidade e aderência ao valor de mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.

Porto União/SC, 05 de outubro de 2026.

EDSON TWARDOWSKI
Secretário de Educação

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação tem a necessidade fundamental de garantir acesso à internet banda larga de alta qualidade, com tecnologia de fibra óptica, para atender adequadamente ao Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff. Essa conectividade é essencial para viabilizar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de suporte técnico, promovendo a inclusão digital e o atendimento eficaz às demandas específicas dos estudantes e profissionais da rede municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, necessita de serviço de acesso à internet banda larga via fibra óptica, com velocidade estável, alta disponibilidade e suporte técnico adequado, a fim de garantir o pleno funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas.

A conectividade é essencial para o acesso a plataformas educacionais, sistemas de gestão escolar, bibliotecas virtuais, comunicação institucional, realização de pesquisas, transmissões de aulas e eventos online, bem como para a integração com os sistemas da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação do serviço de internet para o Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff está em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, que estabelece como diretriz a modernização da infraestrutura tecnológica das unidades escolares e a ampliação do acesso a recursos digitais.

Essa medida integra as ações previstas no Plano Anual de Trabalho, que incluem a melhoria da conectividade, a otimização dos processos administrativos e o suporte a práticas pedagógicas inovadoras. Ao garantir acesso estável e de qualidade à internet, a contratação contribui para o cumprimento das metas institucionais, favorecendo a inclusão digital, a utilização de plataformas educacionais e a integração com os sistemas oficiais de gestão escolar.

Dessa forma, a presente contratação não apenas atende a uma demanda imediata, mas também fortalece a execução das políticas públicas de educação, alinhando-se aos objetivos estratégicos e às necessidades operacionais da rede municipal de ensino.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Processo Licitatório, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. A modalidade adotada será o Pregão, em sua forma eletrônica, com adjudicação pelo critério de MENOR PREÇO por ITEM, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a economicidade, a qualidade dos serviços prestados e a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atendimento adequado às necessidades do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, estima-se a contratação de 01 (um) ponto de acesso à internet banda larga via fibra óptica**,** com velocidade mínima garantida de 500 Mbps, incluindo:

- 01 (um) serviço completo de instalação e ativação da conexão no local indicado;
- 12 (doze) meses de prestação contínua do serviço, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente;

- Manutenções preventivas periódicas ao longo da vigência contratual;
- Atendimento técnico corretivo ilimitado, conforme demanda, com tempo de resposta de até 24 horas úteis após a abertura do chamado;
- Fornecimento e configuração de equipamentos necessários à entrega do serviço, como modem e roteador, compatíveis com a velocidade contratada.

A presente estimativa considera o consumo médio de dados e o perfil de uso do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, que inclui atividades administrativas, pedagógicas, formação de professores e uso de plataformas educacionais online, sendo compatível com as exigências operacionais do núcleo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando o Art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Art. 33, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, foram realizadas pesquisas de mercado com o objetivo de identificar alternativas viáveis para o provimento de acesso à internet banda larga, visando garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse sentido, foram consultadas bases oficiais como o FAROL TCE/SC, bem como orçamentos junto a empresas especializadas no setor, permitindo a comparação entre os preços praticados e as condições técnicas oferecidas.

Foram identificadas as seguintes alternativas tecnológicas disponíveis no mercado:

- **Fibra óptica:** Apresenta-se como a solução mais estável, segura e de maior desempenho, especialmente adequada às necessidades do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff. Permite altas velocidades de download e upload, baixa latência e maior resistência a interferências externas. É a alternativa preferencial em áreas urbanas com infraestrutura adequada.
- **Internet via rádio:** Alternativa mais acessível em regiões sem cobertura de fibra, mas com limitações técnicas, como maior suscetibilidade a instabilidades climáticas, menor velocidade e desempenho variável. Não atende plenamente às exigências operacionais do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff.

Diante disso, com base nas pesquisas realizadas, conclui-se que a internet banda larga via fibra óptica representa a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente viável para atender às demandas do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, assegurando eficiência, continuidade e qualidade na prestação do serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor resultante das cotações conforme documentos em anexo, tem-se o menor valor total de **R$ 1.798,80** (mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos),.

Justificativa da formação do valor da contratação e escolha da média mediana:

A referência utilizada para definição do valor da presente contratação baseou-se em orçamentos obtidos junto a empresas especializadas no fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga via fibra óptica, por meio de contato telefônico e orçamentos encaminhados via e-mail. As cotações coletadas refletem o panorama atual de mercado, considerando as especificidades do serviço requerido, como instalação, ativação, manutenção preventiva e corretiva inclusas.

Adicionalmente, foram realizadas pesquisas de preços no sistema FAROL do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), conforme determina o Art. 23, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Art. 33, inciso III do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023.

As informações obtidas nessas fontes foram utilizadas para comparação e validação dos valores apresentados pelas empresas, assegurando que a estimativa de custo esteja compatível com os preços praticados no mercado e com a realidade da administração pública, atendendo aos princípios da economicidade, transparência e vantajosidade da contratação.

Optou-se pela utilização da média mediana como critério para definição do valor estimado da contratação, considerando que tal método é menos suscetível à distorção causada por valores discrepantes, sejam eles excessivamente altos ou baixos, que porventura possam ter sido apresentados nos orçamentos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de serviço contínuo de provimento de acesso à internet banda larga, por meio de tecnologia de fibra óptica, com instalação, ativação, manutenção preventiva e corretiva inclusas, visando atender de forma plena às necessidades do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
A prestação do serviço abrangerá:

- Instalação da infraestrutura física e lógica necessária, incluindo cabeamento, equipamentos (modem, roteador ou similares), configuração da rede e testes de conectividade;
- Ativação da conexão de internet com velocidade mínima contratada, assegurando estabilidade, baixa latência e desempenho adequado para múltiplos dispositivos e atividades simultâneas;
- Manutenção preventiva, realizada periodicamente conforme cronograma previamente acordado, com o objetivo de garantir o funcionamento ininterrupto e a qualidade do serviço;
- Manutenção corretiva, com atendimento técnico ágil em caso de falhas, interrupções ou oscilações no serviço, respeitando o prazo máximo estabelecido em contrato para restabelecimento da conexão;
- Suporte técnico remoto e presencial, prestado por equipe especializada, durante o horário comercial, com registro e acompanhamento das solicitações;
- Monitoramento de qualidade, assegurando a conformidade com os parâmetros mínimos de velocidade, disponibilidade e segurança da conexão.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será parcelada, uma vez que se refere à prestação de serviço contínuo**,** indivisível e de natureza técnica integrada, cujo funcionamento pleno depende da contratação unificada. O fornecimento de acesso à internet banda larga, por meio de tecnologia de fibra óptica, com instalação, ativação, manutenção preventiva e corretiva, configura um conjunto único e interdependente de atividades que não podem ser executadas de forma fracionada sem prejuízo à funcionalidade e à economicidade da contratação.

O parcelamento, neste caso, comprometeria a eficácia do serviço, dificultaria a gestão contratual e aumentaria o risco de inconsistências técnicas e operacionais, uma vez que diferentes empresas não poderiam ser responsabilizadas isoladamente pela entrega integrada e contínua do serviço.

Dessa forma, justifica-se a contratação por item único e indivisível, garantindo maior eficiência administrativa, qualidade na prestação do serviço e a continuidade das atividades educacionais do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da economicidade, eficiência e funcionalidade da administração pública.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviço de provimento de acesso à internet banda larga via fibra óptica, a Secretaria Municipal de Educação pretende alcançar os seguintes resultados:

- Garantir conectividade estável, contínua e de alta velocidade no Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, possibilitando o funcionamento eficiente das atividades pedagógicas, administrativas e de atendimento especializado;
- Assegurar condições técnicas adequadas para o uso de plataformas educacionais digitais, sistemas de gestão escolar, ferramentas de comunicação e recursos tecnológicos voltados ao público-alvo da educação inclusiva;
- Minimizar riscos de interrupções no serviço de internet, por meio de suporte técnico especializado e ações de manutenção preventiva e corretiva;

- Fortalecer a infraestrutura tecnológica da rede municipal de ensino, alinhando-se às diretrizes do Plano Municipal de Educação e aos princípios da política de inclusão educacional;
- Aumentar a eficiência da gestão pública, por meio de um serviço contratado de forma planejada, com qualidade técnica assegurada e respaldo em pesquisa de mercado e legislação vigente.

Esses resultados contribuirão para a melhoria da qualidade do atendimento oferecido pelo Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff, refletindo diretamente no processo de ensino-aprendizagem e na garantia do direito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria Municipal de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
d) elaboração de minuta do contrato;
e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
g) publicação e divulgação do edital e anexos;
h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não está diretamente vinculada a outras contratações interdependentes, podendo ser executada de forma autônoma e independente. No entanto, há contratações correlatas já existentes ou em andamento na Secretaria Municipal de Educação que se relacionam de forma complementar com esta demanda, especialmente no que se refere à estruturação tecnológica e ao suporte ao processo educacional inclusivo.

Entre as contratações correlatas, destacam-se:

- Aquisição de equipamentos de informática (como computadores, notebooks e tablets), utilizados por estudantes e profissionais no âmbito do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff;
- Contratação de plataformas digitais de ensino e aprendizagem, que dependem de conexão estável à internet para pleno funcionamento;
- Serviços de formação continuada para professores e equipe técnica, os quais utilizam recursos online e videoconferência;
- Implantação e manutenção de sistemas de gestão escolar, que exigem conectividade para acesso, alimentação e análise de dados.

Tais contratações, embora não interdependentes do ponto de vista técnico-operacional, complementam-se funcionalmente, compondo o ecossistema de atendimento especializado promovido pela Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, a contratação ora proposta reforça a integração tecnológica e pedagógica necessária ao funcionamento pleno do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de provimento de acesso à internet banda larga via fibra óptica para o Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff possui impactos ambientais mínimos e controláveis, conforme descrito a seguir:

- Instalação da infraestrutura física**:** A passagem de cabos de fibra óptica pode exigir intervenções pontuais no espaço físico, como pequenos cortes ou fixações em paredes e pisos, sem gerar resíduos ou danos ambientais significativos. Recomenda-se que essas intervenções sejam realizadas com cuidado para evitar desperdício de materiais e danos à estrutura do imóvel.
- Consumo energético**:** Os equipamentos necessários para a operação da conexão (modems, roteadores, switches) apresentam baixo consumo energético, contribuindo para um impacto ambiental reduzido durante a utilização do serviço.
- Resíduos eletrônicos**:** Ao final da vida útil dos equipamentos, deverá ser observada a destinação adequada dos resíduos eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente, visando à redução do impacto ambiental.
- Ausência de emissões poluentes**:** O serviço não envolve emissão direta de poluentes atmosféricos, líquidos ou sólidos, estando em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

Assim, a prestação do serviço está alinhada às práticas sustentáveis e aos princípios da responsabilidade socioambiental, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais da administração pública.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União/SC, 05 de outubro de 2026.

EDSON TWARDOWSKI
Secretário de Educação

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º [...] - EDUCAÇÃO

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de [...], de um lado o Município de Porto União [...], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ****, através do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 11.257.464/0001-02, estabelecido à Rua Frei Rogério, nº 367, Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. Edson Twardowski,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório ***/2026 - EDUCAÇÃO, Pregão Eletrônico ***/2026, na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.
1.2. Independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência é parte integrante deste instrumento, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de [...], pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do contrato e emissão da Ordem de Serviço.
3.1.1. A entrega, execução e instalação do serviço de acesso à internet deverão ser realizadas nas dependências do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BERÇÁRIO MARIA LUIZA WALDRAFF - RUA PRESIDENTE KENNEDY, N.º 23, BAIRRO SANTA ROSA, PORTO UNIÃO/SC, o horário de funcionamento da unidade, mediante agendamento prévio com a coordenação responsável.
3.1.2. É de responsabilidade da contratada realizar a instalação completa da infraestrutura necessária, incluindo cabeamento, modem, roteador e demais equipamentos compatíveis com a velocidade contratada, garantindo o pleno funcionamento do serviço.
3.1.3. Qualquer deslocamento técnico ou atividade relacionada à manutenção deverá ocorrer no mesmo local, conforme demanda da unidade, sem ônus adicional para a Administração Pública.

3.1.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme cronograma acordado, para assegurar o bom funcionamento da conexão.
3.1.5. Em caso de falhas ou interrupções, o fornecedor deverá executar a manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, garantindo a rápida normalização do serviço.
3.1.6. O fornecedor deve disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, durante o horário comercial, para atendimento ágil e eficaz.
3.1.7. É obrigatório que a infraestrutura utilizada seja compatível com normas técnicas vigentes e assegure a segurança da rede, incluindo proteção contra invasões e ataques cibernéticos.
3.1.8. Todas as ações, manutenções e atendimentos deverão ser documentados e relatados ao contratante para fins de acompanhamento e controle.
3.2. Todos os equipamentos fornecidos (modem, roteador, cabeamento etc.) deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima de 12 (doze) meses.
3.3. A contratada deverá garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, assumindo a responsabilidade por eventuais falhas técnicas, interrupções ou oscilações, prestando suporte técnico imediato.
3.4. O fornecedor compromete-se a manter sigilo sobre as informações e dados trafegados na rede, garantindo a privacidade do Núcleo de Educação Infantil Berçário Maria Luiza Waldraff.
3.5. É responsabilidade da contratada fornecer, às suas expensas, aos empregados e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando cabíveis, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com a legislação vigente e as normas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se por sua adequada utilização e substituição sempre que necessário.
3.6. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 14.133/2021, se houver interesse entre as partes.
3.7. Para este contrato ficam designados como Fiscal do Contrato:
Secretaria Municipal de Educação
Fiscal: Sianara Cheili Saade, CPF 029.***.***-80, no cargo de Agente Administrativo, e-mail: sianara@smepu.com.br.
Fiscal Substituto: Adriana Fátima de Almeida Scalet, CPF 905.***.***-04, no cargo de Nutricionista, e-mail: adriana@smepu.com.br.
3.8. Para este contrato, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação e abaixo discriminada:

ITEM	DESCRITIVO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias. a contar da entrega do serviço e de seu aceite, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).
c) Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre

os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
d) Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
7.4. Dentro do prazo previsto no item 7**.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:
8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
8.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:
9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
9.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
9.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
9.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.714 de 27 de março de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
10.2. A gestão do contrato ficará a cargo de responsável designado por Ato oficial.
10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Cultura e Turismo, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.
10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O instrumento de contrato poderá sofrer reajuste após o período de 12 meses, a contar de sua emissão. O valor contratual será reajustado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período, ou outro índice oficial, no caso de extinção do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.1. A extinção do contrato poderá ser:
13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação
14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
14.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.
14.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
14.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.
14.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
14.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
14.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
14.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
14.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.
14.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.
14.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.
14.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

14.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
14.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
14.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.
14.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.
14.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.
Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
14.25. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
14.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. As partes elegem o foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Local e data.

Prefeito do Município de Porto União
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para os devidos fins que:

***** Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
***** não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO).
***** não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.
***** não estamos punidas com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.
* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.
***** nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
***** se VENCEDOR de itens/serviços no referido processo, SOMENTE efetuarei a entrega dos mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.
***** TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

Assinatura

ANEXO V

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: _____
- CNPJ/MF: _____
- Endereço: _____
- Município/UF: _____
- CEP: _____
- Telefone: () _____
- E-Mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
(Para assinatura dos documentos legais)

- Nome: _____
- CPF: _____
- RG: _____
- Endereço: _____
- Município/UF: _____
- CEP: _____
- Telefone: () _____
- E-mail: _____
- Possui assinatura eletrônica? [] SIM [] NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta corrente: _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 20**.

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor